



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3369

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/03/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. (RETIRADO). Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioeconômico do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 06

espécie: Ph
categoria: Géndentes
nº: 27.1
ordem: 03
nºfls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-
Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 06.03.90
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 06.03.90
- 3 Vista ao V. Isaac Tadeu - 13.03.90.
- 4 Aprovado a votação em 20.03.90.
- 5 Aprovado em 1º - 27.03.90.
- 6 Retirado de causa de solicitação
- 7 Órgão do V. João Hamilton - 03.04.90.
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.990.



Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., decreta e eu, em seu nome , sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento , com a finalidade de promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Montes Claros .

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete :

I - Promover o incremento sócio-econômico de Município de Montes Claros , nas áreas comercial , industrial e rural .

II - Criar a política local de incentivos sócio-econômicas .

III - Manter contatos e relacionamentos com órgãos de desenvolvimento nas esferas Federal , Estadual e outros setores afins .

IV - Promover e estimular pesquisas , palestras e eventos , que tenham por objetivo a solução de questões sócio-econômicas de interesse da Comunidade no Município .

V - Subsidiar e auxiliar a Administração Pública nas questões relacionadas com o desenvolvimento sócio-econômico do Município .

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros :

I - 01 representante da Câmara Municipal

II - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC .

III - 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros .

IV - 01 representante do Clube de Diretores Lojistas



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



fla. 2

de Montes Claros .

V - Ol representante da Delegacia da FIEMG de Montes Claros .

VI - Ol representante do Sindicato Rural de Montes Claros .

VII - Ol representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE .

VIII - Ol representante da Associação Regional dos Arquitetos - AREA .

IX - Ol representante da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

X - Ol representante da Fundação Norte Mineira de Ensino Superior - FUNM .

XI - Ol representante da União das Associações de Moradores de Bairros , Vilas e Distritos de Montes Claros - UNAMOC.

XII - Ol representante da Imprensa falada , escrita e televisada .

§ 1º - Os representantes de cada Órgão componente do Conselho serão seus respectivos titulares ou por eles indicados .

§ 2º - O Prefeito e o representante da Câmara Municipal de Montes Claros são membros natos do Conselho .

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será presidido pelo representante eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio , que será aprovado por seus componentes.

§ Único - O representante da imprensa será escolhido pelos demais Conselheiros , em lista composta por um representante indicado em cada setor .

Art. 5º - O mandato dos componentes do Conselho é gratuito e terá a duração de 02(dois) anos , prevista prorrogação do mandato , a critério do Conselho .

Mandamos , portanto , a todas as autoridades , a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente , como nela se contém e declara.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



fla. 3

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 23 de fevereiro de 1.990.

Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Leis labor
e justiça

EM 26 DE maio DE 1990

Carreto

PRÉSIDENTE

A mesma é legal
e constitucional.

Paulo Braga
é legal e constitucional.

Fausto Macado

Observo a legalidade e
constitucionalidade do presente
projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO POR

EM 27 DE maio DE 1990

1

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 23 de fevereiro

de 1990

Of. Nº : 021/90

Assunto : Mensagem (Encaminha Projeto de Lei)

Serviço : Consultoria Jurídica

D Senhor Presidente ,

Temos a honra de encaminhar a V.Exa. para exame e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa , o incluso Projeto de Lei , que objetiva criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO , considerando ser matéria de grande importância sócio-econômica , assim expressa na Constituição Federal .

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO visa , primordialmente , promover o levantamento sócio-econômico do Município de Montes Claros , em seus vários espaços de atuação , criando maiores perspectivas no comércio , na indústria e na área rural , sempre visando o homem em suas necessidades básicas e elementares , conforme dispõe o Projeto , que, ora , submetemos a alta análise dessa Colenda Casa Legislativa .

Confiamos e estamos certos de que esta matéria merecerá a devida atenção dos ilustres Edis , que saberão valorizá-la para o bem da comunidade , pelo que traduz , aprovando o Projeto de Lei ora apresentado .

Reiteramos a V.Exa. e a seus dignos pares os protestos de alta estima e respeito , firmando-nos .

Cordialmente

Mario Ribeiro da Silveira
Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Carlos P. de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

Mod. PMMC - 17

